

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS NO PPGE&D-UFSM

No dia 25 de outubro de 2021, por encaminhamento da Comissão de Bolsas, o Colegiado do PPGE&D reuniu-se para aprovar os critérios de distribuição e acompanhamento de bolsas de demanda social disponibilizadas aos pós-graduandos. Respeitadas as exigências da CAPES, da portaria 040/2019 da UFSM e o regimento do Programa, definiu-se o que segue:

Art. 1º Pré-Requisito para concorrer a bolsas.

Parágrafo único: Estar regularmente matriculado no Programa. É vedada a participação de discentes servidores da UFSM no processo de seleção de bolsistas.

Art. 2º Distribuição de bolsas.

No primeiro semestre, as bolsas disponíveis serão distribuídas de acordo com a proporcionalidade de inscritos ao Mestrado do PPGE&D no Processo de Seleção com a utilização do Exame da ANPEC e Processo de seleção pela UFSM, conforme a classificação (ranking em ordem decrescente) do resultado do processo de seleção do Programa, respeitados os critérios descritos neste documento.

Art. 3º Dos requisitos necessários para os discentes do PPGE&D receberem a bolsa.

Em cumprimento do art. 9º da Portaria 076 da CAPES e para evitar isonomia de alunos dentro do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento, exigir-se-á do pós-graduando para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do PPGE&D;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGE&D;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência, conforme resolução 018/2018 da UFSM;

VI - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII - ser classificado em processo seletivo;

VIII - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

IX - o (a) pós-graduando (a) não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício de qualquer natureza;

X - o(a) discente deverá estar matriculado em todas disciplinas obrigatórias do respectivo semestre Letivo do Programa de Pós-Graduação em Economia e Desenvolvimento.

Art. 4º Da vigência da bolsa.

I - As bolsas da Capes serão concedidas pelo prazo de até 12 (doze) meses, com a possibilidade de serem prorrogadas por período de mais 12 (doze) meses, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses;

II - Ao final de cada semestre letivo, os bolsistas deverão elaborar relatório de atividades para avaliação de desempenho pela Comissão de Bolsas; a Comissão, além do relatório, avaliará o histórico escolar no período de vinculação ao PPGE&D;

Art. 5º Dos critérios de alocação e realocação de Bolsas de estudo.

I - Até o término do 1º (primeiro) SEMESTRE da turma do bolsista, a distribuição de bolsas obedecerá aos critérios definidos no Artigo 2, ou seja, a classificação final no processo seletivo de ingresso;

II - No início do 2º (segundo), do 3º (terceiro) e do 4º (quarto) SEMESTRE da turma do bolsista; haverá realocação de bolsas quando:

a) houver bolsistas com reprovação;

b) houver bolsistas com desempenho inferior ao ponto médio do intervalo que define o conceito B.

III - Para a manutenção de bolsas, ou candidatura a uma redistribuição de bolsas,

a) O (a) mestrando (a), durante o terceiro semestre, deverá ter, comprovadamente, submetido e/ou publicado artigos – como autor ou coautor - em revistas científicas classificadas no QUALIS CAPES ou em eventos acadêmicos científicos com temáticas convergentes com a concentração em economia e desenvolvimento;

b) O (a) mestrando (a), a partir do início do quarto semestre letivo, deverá comprovar ter artigos publicados ou aceitos para publicação em revistas científicas classificadas no QUALIS CAPES ou ter apresentado e publicado artigo(s) em anais de eventos com temáticas convergentes com a concentração em economia e desenvolvimento, em coautoria com o(a) orientador(a);

IV) Em caso de disponibilidade de bolsas e empate de desempenho entre os pós-graduandos, serão usados os seguintes critérios de desempate:

a) Número de artigos aceitos ou publicados em periódicos científicos com Qualis Capes;

b) Número de participações como apresentador de trabalho em eventos compatíveis com a concentração em economia e desenvolvimento.

c) Número de participações em projetos de pesquisa e/ou extensão informados na Plataforma Sucupira e vinculados ao PPGE&D.

Parágrafo único - Inclui-se como pré-requisito à manutenção e alocação de bolsas de estudo o cumprimento dos prazos regimentais relativos à DEFESA de PROJETO de DISSERTAÇÃO.

Art. 6 – O desempenho referido no item b), II, do Art. 5º, será estabelecido da seguinte forma:

I) Cálculo do ponto médio do intervalo de cada conceito vigente no pós-graduação da UFSM (A, A-, B, B-, C, C-, D, E e E-);

II) Produto do ponto médio do conceito pela frequência que o conceito aparece no histórico escolar do(a) pós-graduando(a) que esteja sendo avaliado (a);

III) Soma dos produtos calculados segundo o inciso II do Art. 6 para a obtenção de um total;

IV) Divisão do total obtido pelo número de disciplinas cursadas.

Art. 7 - Cancelamento imediato da bolsa nos casos de:

I. Reprovação.

II. Trancamento.

III. Não cumprimento dos prazos do exame de qualificação.

IV. Não realização de Estágio Docência até o terceiro semestre a partir da entrada para discentes de Mestrado.

Art. 8 – Casos omissos deverão ter parecer da comissão de bolsas e aprovação pelo Colegiado do Programa.

COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGE&D.